

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1167

## LEI Nº 11.093, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

*Fixa a remuneração dos Vereadores do Município de Lajeado para a Legislatura 2021/2024 e dá outras providências.*

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024 é fixado nesta Lei, observados os limites estabelecidos no artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 2º Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2021, subsídio mensal no valor de R\$ 7.799,03 (sete mil, setecentos e noventa e nove reais e três centavos).

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara de Vereadores perceberá um subsídio mensal de R\$ 9.201,37 (nove mil, duzentos e um reais e trinta e sete centavos).

Art. 3º Os subsídios dos Vereadores de que trata o art. 2º desta Lei serão reajustados por Lei específica, nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustamentos concedidos aos servidores municipais a título de revisão geral anual.

Parágrafo único. No 1º ano do mandato o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos no início da Legislatura até a sua concessão.

Art. 4º A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

LAJEADO, 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1167

## LEI Nº 11.094, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

*Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Lajeado, para a Legislatura 2021/2024, e dá outras providências.*

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Lajeado será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá subsídio mensal em parcela única no valor de R\$ 24.298,44 (vinte e quatro mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 3º O subsídio do Vice-Prefeito, igualmente pago em parcela única, será no valor de R\$ 10.085,34 (dez mil, oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

Art. 4º O substituto legal que, na forma da Lei assumir a Chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo único. A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 5º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para os reajustes da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 6º Ao ensejo de férias anuais o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão o subsídio acrescido de um terço.

Art. 7º Além dos subsídios mensais, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão no mês de dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual aos subsídios vigentes naquele mês.

Art. 8º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, deverão ser pagos na mesma data em que houver pagamento de salários dos servidores do Município.

Art. 9º Nos casos de licença por doença devidamente comprovada, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão os seus subsídios, de acordo com a legislação previdenciária.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1167

Art. 10 Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, o Prefeito e o Vice-Prefeito, perceberão as diárias estabelecidas em Lei Municipal.

Art. 11 Em quaisquer circunstâncias serão obedecidas as limitações impostas pelos artigos pertinentes da Constituição Federal.

Art. 12 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

LAJEADO, 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1167

## LEI Nº 11.095, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

*Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Secretários Municipais de Lajeado, para a Legislatura 2021/2024.*

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os Secretários Municipais de Lajeado perceberão subsídios na Legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 12.149,22 (doze mil, cento e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos).

Art. 3º Os subsídios dos Secretários Municipais terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observados os reajustes da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da Legislatura até a sua concessão.

Art. 4º Os subsídios dos Secretários Municipais deverão ser pagos na mesma data em que houver o pagamento de salários dos servidores do Município.

Art. 5º Nos casos de licença por doença devidamente comprovada, os Secretários Municipais perceberão os seus subsídios, de acordo com a legislação previdenciária.

Art. 6º Aplicam-se a esses agentes político-administrativos as normas estatutárias, especialmente o direito a férias e a 13ª remuneração, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as destinadas, exclusivamente, aos servidores efetivos.

Parágrafo único. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Secretários Municipais.

Art. 7º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, os Secretários Municipais perceberão as diárias estabelecidas em Lei Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1167

---

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

LAJEADO, 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1167

## DECRETO Nº 11.820, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

*Altera o caput do Art. 6º do Decreto nº 11.760, de 25 de setembro de 2020, que regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos pelo Município de Lajeado/RS para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente nº 18563/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o caput do Art. 6º do Decreto nº 11.760, de 25 de setembro de 2020, que regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos pelo Município de Lajeado/RS para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O subsídio de que trata o inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017/2020 será repassado em duas parcelas sucessivas de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), nos meses de novembro de 2020 e dezembro de 2020, sendo concedido a espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que satisfaçam os seguintes requisitos:” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1167

## DECRETO Nº 11.825, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 23453/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde	
10.302.0018.2208 - Manutenção Hospitalar	
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (1423)	R\$ 480.000,00
Recurso: 4511	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 480.000,00
-------------------	----------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Excesso de Arrecadação	
Recurso 4511	R\$ 480.000,00

Total Fonte de Recursos	R\$ 480.000,00
-------------------------	----------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1167

## DECRETO Nº 11.826, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 23651/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

18.02 - Secretaria Municipal da Segurança Pública  
15.452.0011.2239 - Manutenção do Fundo Municipal de Trânsito - FUMTRÂNSITO  
3.3.20.93 - Indenizações e restituições (1351) R\$ 1.000,00  
Recurso: 1019

18.02 - Secretaria Municipal da Segurança Pública  
15.452.0011.2239 - Manutenção do Fundo Municipal de Trânsito - FUMTRÂNSITO  
3.3.30.93 - Indenizações e restituições (1352) R\$ 60.000,00  
Recurso: 1019

Total SUPLEMENTAR R\$ 61.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Superávit financeiro  
Recurso: 1019 R\$ 61.000,00

Total Fonte de Recursos R\$ 61.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1167

## DECRETO Nº 11.827, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 19249/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 3.150,50 (três mil, cento e cinquenta reais e cinquenta centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

05.01 - Secretaria Municipal de Administração	
04.122.0003.2010 - Manutenção da Secretaria de Administração	
3.3.90.93 - Indenizações e restituições (100)	R\$ 3.150,50
Recurso: 0001	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 3.150,50
-------------------	--------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

05.01 - Secretaria Municipal de Administração	
04.122.0003.2010 - Manutenção da Secretaria de Administração	
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (95)	R\$ 3.150,50
Recurso: 0001	

Total Fonte de Recursos	R\$ 3.150,50
-------------------------	--------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1167

## PORTARIA N.º 27.394, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

DETERMINA a limitação de atividades para o servidor efetivo ERNANI JONE BERTOLDI GUTERRES ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Complementar n.º 001/2016 e,

CONSIDERANDO o Laudo de perícia médica constante no expediente n.º 23138/2020,

RESOLVE:

Determinar a limitação de atividades para o servidor efetivo ERNANI JONE BERTOLDI GUTERRES, matrícula 5945, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, com carga horária de 20 horas semanais, regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal da Saúde – SESA, junto a Unidade Básica de Saúde Moinhos, de forma PROVISÓRIA, devendo, durante 180 (cento e oitenta) dias após o seu retorno ao trabalho, datado de 03/11/2020, não ter contato com pacientes e não levantar peso acima de 8 kg.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de novembro de 2020.

Lajeado, 06 de novembro de 2020.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

gmf.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1167

## **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01-03/2020**

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, PROPOSTOS EXCLUSIVAMENTE POR PESSOAS FÍSICAS, RESIDENTES EM LAJEADO, COM ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE FINALIDADE CULTURAL, NO MUNICÍPIO, QUE DESENVOLVAM AÇÕES NAS ÁREAS DESCRITAS NO EDITAL, E QUE RECEBERÃO RECURSOS FINANCEIROS PARA AUXÍLIO EMERGENCIAL DA CULTURA DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, RECONHECIDO PELO DECRETO Nº 06/2020, EM ATENDIMENTO À LEI ALDIR BLANC Nº 14.017/2020 - "PROGRAMAS DE QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO ARTÍSTICA-CULTURAL ONLINE". Os interessados deverão apresentar envelope contendo a apresentação dos projetos no prazo que correrá do dia 12 de novembro de 2020 a 23 de novembro de 2020. A sessão pública para a abertura dos envelopes contendo os projetos, ocorrerá no dia 24 de novembro de 2020 às 9h, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, rua Cel. Júlio May, 242, 3º andar, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br), ou poderão ser solicitados pelo e-mail [procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br). Mais informações, telefone (51) 3982-1046 e 1045, Lajeado/RS, 10 de novembro de 2020 - Natanael Zanatta - Coordenador Especial de Governo.

## **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02-03/2020**

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS QUE DESENVOLVAM AÇÕES NAS ÁREAS DESCRITAS NO EDITAL, NO MUNICÍPIO DE LAJEADO - RS, EXCLUSIVAMENTE PARA PESSOAS JURÍDICAS, ESTABELECIDAS EM LAJEADO, COM ATIVIDADES ENQUADRADAS NA FINALIDADE ARTÍSTICO-CULTURAL, CONFORME A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE), QUE RECEBERÃO RECURSOS FINANCEIROS PARA AUXÍLIO EMERGENCIAL DA CULTURA DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO Nº 06/2020, EM ATENDIMENTO À LEI ALDIR BLANC Nº 14.017/2020 - "I FESTIVAL ARTÍSTICO CULTURAL DE LAJEADO". Os interessados deverão apresentar envelope contendo a apresentação dos projetos no prazo que correrá do dia 12 de novembro de 2020 a 23 de novembro de 2020. A sessão pública para a abertura dos envelopes contendo os projetos, ocorrerá no dia 24 de novembro de 2020 às 9h, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, rua Cel. Júlio May, 242, 3º andar, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br), ou poderão ser solicitados pelo e-mail [procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br). Mais informações, telefone (51) 3982-1046 e 1045, Lajeado/RS, 10 de novembro de 2020 - Natanael Zanatta - Coordenador Especial de Governo.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1167

## **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03-03/2020**

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS QUE DESENVOLVAM AÇÕES NAS ÁREAS DESCRITAS NO EDITAL, NO MUNICÍPIO DE LAJEADO - RS, EXCLUSIVAMENTE PARA PESSOAS JURÍDICAS, ESTABELECIDAS EM LAJEADO, COM ATIVIDADES ENQUADRADAS NA FINALIDADE ARTÍSTICO-CULTURAL, CONFORME A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE), QUE RECEBERÃO RECURSOS FINANCEIROS PARA AUXÍLIO EMERGENCIAL DA CULTURA DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO Nº 06/2020, EM ATENDIMENTO À LEI ALDIR BLANC Nº 14.017/2020 - "PRODUÇÃO CULTURAL". Os interessados deverão apresentar envelope contendo a apresentação dos projetos no prazo que correrá do dia 12 de novembro de 2020 a 23 de novembro de 2020. A sessão pública para a abertura dos envelopes contendo os projetos, ocorrerá no dia 24 de novembro de 2020 às 9h, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, rua Cel. Júlio May, 242, 3º andar, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br), ou poderão ser solicitados pelo e-mail [procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br). Mais informações, telefone (51) 3982-1046 e 1045, Lajeado/RS, 10 de novembro de 2020 - Natanael Zanatta - Coordenador Especial de Governo.

## **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04-03/2020**

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS QUE DESENVOLVAM AÇÕES NAS ÁREAS DESCRITAS NO EDITAL, NO MUNICÍPIO DE LAJEADO - RS, EXCLUSIVAMENTE PARA PESSOAS JURÍDICAS, ESTABELECIDAS EM LAJEADO, COM ATIVIDADES ENQUADRADAS NA FINALIDADE ARTÍSTICO-CULTURAL, CONFORME A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE), QUE RECEBERÃO RECURSOS FINANCEIROS PARA AUXÍLIO EMERGENCIAL DA CULTURA DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO Nº 06/2020, EM ATENDIMENTO À LEI ALDIR BLANC Nº 14.017/2020 - "RETRATOS DE LAJEADO". Os interessados deverão apresentar envelope contendo a apresentação dos projetos no prazo que correrá do dia 12 de novembro de 2020 a 23 de novembro de 2020. A sessão pública para a abertura dos envelopes contendo os projetos, ocorrerá no dia 24 de novembro de 2020 às 9h, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, rua Cel. Júlio May, 242, 3º andar, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br), ou poderão ser solicitados pelo e-mail [procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br). Mais informações, telefone (51) 3982-1046 e 1045, Lajeado/RS, 10 de novembro de 2020 - Natanael Zanatta - Coordenador Especial de Governo.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1167

## **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 05-03/2020**

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS QUE DESENVOLVAM AÇÕES NAS ÁREAS DESCRITAS NO EDITAL, NO MUNICÍPIO DE LAJEADO - RS, EXCLUSIVAMENTE PARA PESSOAS JURÍDICAS, ESTABELECIDAS EM LAJEADO, COM ATIVIDADES ENQUADRADAS NA FINALIDADE ARTÍSTICO-CULTURAL, CONFORME A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE), QUE RECEBERÃO RECURSOS FINANCEIROS PARA AUXÍLIO EMERGENCIAL DA CULTURA DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO Nº 06/2020, EM ATENDIMENTO À LEI ALDIR BLANC Nº 14.017/2020 - "INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA CULTURA POPULAR NEGRA e INDÍGENA". Os interessados deverão apresentar envelope contendo a apresentação dos projetos no prazo que correrá do dia 12 de novembro de 2020 a 23 de novembro de 2020. A sessão pública para a abertura dos envelopes contendo os projetos, ocorrerá no dia 24 de novembro de 2020 às 9h, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, rua Cel. Júlio May, 242, 3º andar, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br), ou poderão ser solicitados pelo e-mail [procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br). Mais informações, telefone (51) 3982-1046 e 1045, Lajeado/RS, 10 de novembro de 2020 - Natanael Zanatta - Coordenador Especial de Governo.

## **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 06-03/2020**

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, PROPOSTOS EXCLUSIVAMENTE POR PESSOAS FÍSICAS, RESIDENTES EM LAJEADO, COM ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE FINALIDADE CULTURAL, NO MUNICÍPIO, QUE DESENVOLVAM AÇÕES NAS ÁREAS DESCRITAS NO EDITAL, E QUE RECEBERÃO RECURSOS FINANCEIROS PARA AUXÍLIO EMERGENCIAL DA CULTURA DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, RECONHECIDO PELO DECRETO Nº 06/2020, EM ATENDIMENTO À LEI ALDIR BLANC Nº 14.017/2020 - "LITERATURA EM MOVIMENTO". Os interessados deverão apresentar envelope contendo a apresentação dos projetos no prazo que correrá do dia 12 de novembro de 2020 a 23 de novembro de 2020. A sessão pública para a abertura dos envelopes contendo os projetos, ocorrerá no dia 24 de novembro de 2020 às 9h, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, rua Cel. Júlio May, 242, 3º andar, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br), ou poderão ser solicitados pelo e-mail [procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br). Mais informações, telefone (51) 3982-1046 e 1045, Lajeado/RS, 10 de novembro de 2020 - Natanael Zanatta - Coordenador Especial de Governo.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1167

## **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 07-03/2020**

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS QUE DESENVOLVAM AÇÕES NAS ÁREAS DESCRITAS NO EDITAL, NO MUNICÍPIO DE LAJEADO - RS, EXCLUSIVAMENTE PARA PESSOAS JURÍDICAS, ESTABELECIDAS EM LAJEADO, COM ATIVIDADES ENQUADRADAS NA FINALIDADE ARTÍSTICO-CULTURAL, CONFORME A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE), QUE RECEBERÃO RECURSOS FINANCEIROS PARA AUXÍLIO EMERGENCIAL DA CULTURA DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO Nº 06/2020, EM ATENDIMENTO À LEI ALDIR BLANC Nº 14.017/2020 - "MONUMENTO DA INOVAÇÃO DE LAJEADO". Os interessados deverão apresentar envelope contendo a apresentação dos projetos no prazo que correrá do dia 12 de novembro de 2020 a 23 de novembro de 2020. A sessão pública para a abertura dos envelopes contendo os projetos, ocorrerá no dia 24 de novembro de 2020 às 9h, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, rua Cel. Júlio May, 242, 3º andar, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br), ou poderão ser solicitados pelo e-mail [procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br). Mais informações, telefone (51) 3982-1046 e 1045, Lajeado/RS, 10 de novembro de 2020 - Natanael Zanatta - Coordenador Especial de Governo.